

Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 7044/MAP - 9 Julho 08

Exma. Senhora Secretária-Geral da

Assembleia da Repúblicaria do Rosário Boleo Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

Oficio nº 1251

05-05-2008

Registo nº 2661

06-05-2008

RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 345/X (3ª) DE 2 DE MAIO DE 2008, DO SENHOR

DEPUTADO FELICIANO BARREIRAS DUARTE (PSD)

- COOPERAÇÃO ENTRE PORTUGAL E ANGOLA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3411 de 3 de Julho do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Gabinete da Secretária-Geral

03/07/10



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

GABINETE do MINISTRO dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 3984

Data 08 / 07 / 2008

Exma Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Ex^a
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249 – 069 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Of. Proc. 3411 591/2008 03-07-2008 040.05.03

Reg. 5271

NF

Assunto: REQUERIMENTO N.º 345/X/(3ª) – AC DE 2 DE MAIO DE 2008. COOPERAÇÃO ENTRE PORTUGAL E ANGOLA.

Em resposta ao requerimento acima identificada do Senhor Deputado Feliciano Duarte, solicitando esclarecimentos sobre a cooperação entre Portugal e Angola em matéria de vistos, cumpre esclarecer V. Exa. do seguinte:

- No que respeita às competências do Ministério da Administração Interna, em matéria de concessão de vistos a cidadãos estrangeiros, importa sublinhar os efeitos positivos dos mecanismos introduzidos pela nova Lei dos Estrangeiros (Lei n.º 23/2007), bem como pela Regulamentação posterior (Decreto Regulamentar n.º84/2007, de 5 Novembro).
- 2. Para além da consagração legal de um sistema mais simplificado na emissão de visto para efeitos de trabalho, foram adoptados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras um conjunto de melhorias no tratamento e na emissão de parecer prévio que permitiram tornar mais célere a comunicação entre o SEF e o Ministério do Negócios Estrangeiros, bem como as demais entidades envolvidas, em particular o Instituto do Emprego e da Formação Profissional.

Estas medidas têm permitido ao SEF cumprir rigorosamente o prazo legal de 20 dias para a emissão dos pareceres prévios necessários á emissão de certos tipos de visto.

3. No que respeita concretamente a Angola, verifica-se que, estatisticamente, o essencial dos pedidos de visto apresentados por cidadãos angolanos correspondem ao denominado visto uniforme de curta duração, para estadias de natureza turística, relativamente aos quais o SEF não emite qualquer parecer prévio.

> Portugal sem fogos depende de todos.

4. De acordo com as informações disponíveis por parte do Oficial de Ligação do MAI em Angola, neste momento não existem quaisquer problemas ou questões específicas no que concerne à emissão de vistos a cidadãos angolanos no respectivo Consulado de Portugal em Luanda, sendo que os prazos estipulados para o seu processamento têm sido cumpridos.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Arménio Ferreira)

AP/EL